



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 11/02/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004078/2020

Número do processo: 0004078/2020 Número único: 63L.342.88B-T7
Solicitação: 86 - ENCAMINHA DOCUMENTO Número do protocolo: 432331
Número do documento:
Requerente: 58255 - JEFERSON JUNIOR BERNARDES CPF/CNPJ do requerente: 12.020.959/0001-78
Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço: Rua PORCINA PINTO DE CAMPOS Nº 349 - 37130-782 Bairro: JARDIM AEROPORTO
Complemento:
Loteamento: Condomínio: Município: Alfenas - MG
Telefone: (35) 8817-4963 Celular: Fax:
E-mail: Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 086.000.000 - SETOR DE COMPRAS PREFEITURA
Localização atual: 086.000.000 - SETOR DE COMPRAS PREFEITURA
Org. de destino:
Protocolado por: MILZA HELENA DE ALMEIDA Atualmente com: MILZA HELENA DE ALMEIDA
Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 11/02/2020 14:49 Previsto para: 11/02/2020 14:49 Concluído em:
Súmula: RECURSO REFERENTE AO PREGÃO 98/2019 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 395/2019.
Observação:

MILZA HELENA DE ALMEIDA
(Protocolado por)

JEFERSON JUNIOR BERNARDES
(Requerente)

Hora: 14:49:45



PALCO-SONORIZAÇÃO- ILUMINAÇÃO-GRADIL-TENDAS-FECHAMENTO-CAMAROTES-
ARQUIBANCADAS-GERADOR-SANITARIOS QUIMICOS E SHOWS

RECURSO

PREGÃO:98/2019

PRROCESSO LICITATORIO:395/2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS-
MG

A empresa Jeferson Junior Bernardes-ME, portadora do CNPJ 12.020.959/0001-78, com endereço na Rua Mario Ribeiro Junqueira N° 360 Centro, na Cida de cidade de Conceição do Rio Verde MG, representado pelo sócio proprietário Jeferson Junior Bernardes, portador do CPF 069.047.84610, RG: 13968555, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente, recurso contra decisão da classificação da empresa JR PROMOSON LDTA ME , expor e no final requerer o que abaixo aduz:

A requerente no ato final da apresentação e verificação dos documentos de habilitação estão em desconformidade aos exigidos no edital

Dos fatos:

Foi habilitada uma empresa que não cumpriu com todos os itens exigidos no Edital do Pregão em questão. A empresa habilitada:

ENDEREÇO:RUA MARIO RIBEIRO JUNQUEIRA ,360 CENTRO
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG CEP:37430-000
jjbproducoes@bol.com.br contato:035-99940-2707



PALCO-SONORIZAÇÃO- ILUMINAÇÃO-GRADIL-TENDAS-FECHAMENTO-CAMAROTES-
ARQUIBANCADAS-GERADOR-SANITARIOS QUIMICOS E SHOWS

A) não designou uma pessoa detentora de conhecimentos técnicos (técnico de som e luz capacitado), para manusear o equipamento e dirimir eventuais questões de ordem técnica, possuidor de Registro de DRT;

B) não tem registro no CREA, o que a impede de emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica exigida no Edital para a prestação dos serviços.

Do fundamento:

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 regulamenta as profissões de engenharia e arquitetura, citando, em seus termos, que é o profissional de engenharia e arquitetura quem realiza empreendimentos de cunho social ou humano envolvendo recursos naturais, meios de locomoção e comunicação, edificações, serviços e equipamentos nos seus aspectos técnicos e artísticos. Esta Lei exige que para exercer essas profissões é necessário diploma de faculdade ou escola superior em engenharia, arquitetura ou agronomia oficiais ou revalidados por uma instituição oficial, assegurando que o título de engenheiro ou arquiteto deva estar acrescido obrigatoriamente das características de sua formação e ser registrado no CREA. Define também que é ilegal que pessoas físicas ou jurídicas exerçam profissões ou atribuições reservadas a estes profissionais, e que é proibido emprestar seu nome a organizações, firmas ou pessoas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos.

Ainda na LEI Nº 5.194, em seu Art. 59, cita-se que “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

O Art. 6º, da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia reforça o exigido na Lei 5.194, citando que “A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.”

ENDEREÇO: RUA MARIO RIBEIRO JUNQUEIRA ,360 CENTRO
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG CEP:37430-000
jjbproducoes@bol.com.br contato:035-99940-2707



PALCO-SONORIZAÇÃO- ILUMINAÇÃO-GRADIL-TENDAS-FECHAMENTO-CAMAROTES-
ARQUIBANCADAS-GERADOR-SANITARIOS QUIMICOS E SHOWS

Foi habilitada uma empresa que não cumpriu com todos os itens exigidos no Edital do Pregão em questão. A empresa habilitada:

A) não designou uma pessoa detentora de conhecimentos técnicos (técnico de som e luz capacitado), para manusear o equipamento e dirimir eventuais questões de ordem técnica, possuidor de Registro de DRT;

B) não tem registro no CREA, o que a impede de emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica exigida no Edital para a prestação dos serviços.

Do fundamento:

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 regulamenta as profissões de engenharia e arquitetura, citando, em seus termos, que é o profissional de engenharia e arquitetura quem realiza empreendimentos de cunho social ou humano envolvendo recursos naturais, meios de locomoção e comunicação, edificações, serviços e equipamentos nos seus aspectos técnicos e artísticos. Esta Lei exige que para exercer essas profissões é necessário diploma de faculdade ou escola superior em engenharia, arquitetura ou agronomia oficiais ou revalidados por uma instituição oficial, assegurando que o título de engenheiro ou arquiteto deva estar acrescido obrigatoriamente das características de sua formação e ser registrado no CREA. Define também que é ilegal que pessoas físicas ou jurídicas exerçam profissões ou atribuições reservadas a estes profissionais, e que é proibido emprestar seu nome a organizações, firmas ou pessoas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos.

Ainda na LEI Nº 5.194, em seu Art. 59, cita-se que “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

O Art. 6º, da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia reforça o exigido na Lei 5.194, citando que “A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.”

ENDEREÇO: RUA MARIO RIBEIRO JUNQUEIRA, 360 CENTRO
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG CEP: 37430-000
jibproducoes@bol.com.br contato: 035-99940-2707



PALCO-SONORIZAÇÃO- ILUMINAÇÃO-GRADIL-TENDAS-FECHAMENTO-CAMAROTES-
ARQUIBANCADAS-GERADOR-SANITARIOS QUIMICOS E SHOWS

Portanto, para a prestação de serviços que incluam sistemas de sonorização e iluminação, a empresa deverá estar registrada no CREA e possuir, de acordo com a lei, em seu quadro de funcionários, engenheiro responsável técnico, que por sua vez, será apto a emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica, exigida no item “J” do Termo de Referência Técnica do Edital (J. Deverá a detentora da ata, apresentar ART da sonorização e da parte elétrica).

É ressaltado que a responsabilidade civil de empresas que exerçam trabalhos na área de eventos e também de outras empresas e prestadores de serviço se dá pelo Código Civil Brasileiro e pelo Código de Defesa do Consumidor – Responsabilidade Civil das Pessoas Jurídicas, e que todos os profissionais que prestam serviços técnicos devem estar devidamente registrados na DRT para o desempenho de suas funções. O decreto 82.385/78, que regulamenta o exercício da profissão de artista e técnico em espetáculos é disciplinado pela lei 6533/78, que é aplicada ao profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, incluindo o técnico de sonorização e/ou iluminação. É aplicada igualmente às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a seu serviço os profissionais técnicos ou artistas, para realização de espetáculos, programas e produções. Estes profissionais devem estar devidamente registrados no DRT de âmbito nacional, sendo que para este registro é necessário diploma no segmento de atuação, além de um certificado de capacitação profissional fornecido pelo sindicato. Esta lei também define as responsabilidades dos profissionais e dos empregadores, juntamente com todo o regimento e especificidade das Leis do Trabalho.

Sendo assim, foi de forma correta que o Edital solicitou a presença de profissionais de sonorização e iluminação, solicitando no Termo de Referência Técnica a designação deles. Deve-se esclarecer que o Edital deve ser tomado por lei por todas as partes interessadas e que o documento deve ser analisado da mesma forma, em sua totalidade. Assim, tendo em vista que para a habilitação da empresa foi exigido o “Atestado de Capacidade Técnica”, solicitado no Termo de Referência Técnica, deve ser exigido, em igual momento, a designação do profissional técnico responsável pela sonorização e iluminação, que foi solicitado na mesma parte do documento. Deve-se lembrar que todos os documentos devem ser datados até o dia do certame.

Dos pedidos:

Impugnar a empresa declarada vencedora:

ENDEREÇO: RUA MARIO RIBEIRO JUNQUEIRA ,360 CENTRO
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG CEP:37430-000
jjbproducoes@bol.com.br contato:035-99940-2707



PALCO-SONORIZAÇÃO- ILUMINAÇÃO-GRADIL-TENDAS-FECHAMENTO-CAMAROTES-
ARQUIBANCADAS-GERADOR-SANITARIOS QUIMICOS E SHOWS

- pela ausência da designação do profissional técnico responsável que possua DRT;
- pela ausência de registro no CREA, necessário ao cumprimento do serviço e emissão da ART;

Assim, solicita-se que sejam abertos os envelopes dos licitantes classificados.

CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG 11 DE FEVEREIRO DE 2020

JEFERSON JUNIOR BERNARDES ME
CNPJ – 12.020.959/0001-78
JEFERSON JUNIOR BERNARDES – Representante legal
CPF – 069.047.846-10; RG – MG 13.968.555

ENDEREÇO: RUA MARIO RIBEIRO JUNQUEIRA ,360 CENTRO
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE-MG CEP:37430-000
jibproducoes@bol.com.br contato:035-99940-2707